



26582922



08020.012242/2023-14



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Secretaria Nacional de Segurança Pública

TERMO DE DOAÇÃO SENASP N.º 593/2023

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, REPRESENTADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-SP**, REPRESENTADO PELA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO-SP**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP**, sediada no Ministério da Justiça e Segurança Pública, Edifício Sede, Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF, CNPJ nº 00.394.494/0005-60, doravante denominada **DOADORA**, neste ato representada pela Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, a senhora **LARISSA ABDALLA BRITTO**, identidade nº 78988934, expedida pela SESP/MA, CPF nº 301.844.602-04, com fulcro na Portaria nº 2.369, publicada no Diário Oficial da União - Edição 82, de 02 de maio de 2023, art. 30 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023 e art. 1º, inciso III, da Portaria nº 499, de 30 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - Edição 22, de 31 de janeiro de 2023 e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-SP**, representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO-SP**, CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá nº 15, Centro, São Paulo-SP, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada pelo Prefeito, o senhor **RICARDO LUIS REIS NUNES**, brasileiro, identidade nº 19.745.598-0, expedida pela SSP/SP, CPF nº 088.930.258-84, nomeado conforme Certidão de Posse da Câmara Municipal de São Paulo-SP, de 16 de maio de 2021 (26582995).

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, a **DOAÇÃO**, em caráter definitivo e **com encargos**, pela **DOADORA** à **DONATÁRIA**, os bens constantes do Anexo I, referente ao **Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI 2**, nos termos do Artigo 12 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que regulamenta as formas de alienação de material no âmbito da Administração Pública Federal, e do Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

2.1. A presente **DOAÇÃO** tem como finalidade a disponibilização de bens para o fortalecimento da segurança pública do ente federado, os quais serão utilizados exclusivamente nas atividades

operacionais vinculadas ao **Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI 2**, nos termos Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 e Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023 (26582910). Tal demanda visa apoiar e induzir ações de prevenção e repressão à violência e criminalidade, em atendimento aos eixos I e II do referido programa: I - fomento às políticas de enfrentamento e prevenção de violência contra as mulheres e II - fomento às políticas de segurança pública, com cidadania e foco em territórios vulneráveis e com altos indicadores de violência.

2.2. Os bens doados **não poderão ser destinados ou remanejados a outras unidades dos órgãos de segurança pública, nem poderão ser utilizados fora do escopo do programa, sob nenhuma condição.**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Para efeito contábil, o valor total dos bens doados é de **R\$ 1.276.000,00 (um milhão duzentos e setenta e seis mil reais)**, valor de aquisição extraído das Notas Fiscais nº 428454, 428404, 428443, 428434, 428446, 428387, 428389, 428394, 428418 e 428421 (26584035) e do Contrato nº 75/2023 (26582913).

3.2. Cabe a DONATÁRIA, se for o caso, a reavaliação dos bens, para fins de registro monetário e demais controles patrimoniais, conforme preconiza o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e o Manual SIAFI - Macrofunção 020335, como sugestões.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS**

4.1. Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos bens citados para a DONATÁRIA, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes.

4.2. Acompanham este termo os seguintes documentos:

- I - Contrato nº 75/2023 (26582913);
- II - Termo de Entrega (26582917);
- III - Notas Fiscais nº 428454, 428404, 428443, 428434, 428446, 428387, 428389, 428394, 428418 e 428421 (26584035).

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste termo de doação é de 60 (sessenta) meses.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA**

6.1. Constituem obrigações da DONATÁRIA:

- I - Receber definitivamente os bens doados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, de acordo com os Termos e/ou Guias de Entrega/Recebimento anteriormente firmados;
- II - Utilizar os bens doados para a finalidade estabelecida no **Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI 2**, nos termos Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 e Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do programa, bem como comunicar ao doador quaisquer irregularidades ou desvio de objeto ou finalidade;
- IV - Incorporar no patrimônio dos Órgãos de Segurança Pública constantes do ANEXO I os bens materiais doados e em eventuais sistemas associados e informar a SENASP/MJSP, em até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente termo, conforme anexo II;
- V - Permitir ao doador e aos órgãos de controle o acesso ao local de utilização dos bens doados, quando da realização de visitas técnicas de fiscalização;
- VI - Alocar pessoal técnico e de apoio, devidamente capacitado e em número suficiente, para garantir o funcionamento do programa instrumentalizado pela doação;
- VII - Fornecer informações para o acompanhamento da implementação das condições do termo de doação no formato e periodicidade determinados;

VIII - Zelar pela guarda, pela conservação, pela manutenção, pela execução de garantias, pelo registro e pela correta utilização desde o momento da entrega dos bens pelo fornecedor, independentemente do recebimento provisório ou definitivo;

IX - Proceder, quando for o caso, a transferência imediata de propriedade, conforme preconiza o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

X - Responsabilizar-se por qualquer dano e utilização do objeto doado, a partir da assinatura do termo de recebimento provisório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DOADORA

7.1. Constituem obrigações da DOADORA:

I - Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares da DONATÁRIA;

II - Acompanhar, quando necessário, a utilização dos bens por parte da DONATÁRIA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA DONATÁRIA

8.1. Como contraprestação, a DONATÁRIA compromete-se a:

I - Contratar suprimentos e itens necessários ao funcionamento permanente dos bens doados, assim como manter e garantir que o bem tenha utilização efetiva;

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A DOADORA e a DONATÁRIA acompanharão e fiscalizarão o presente termo.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização pela DOADORA serão de ordem documental com relatórios, observações e informações, bem como visitas *in loco* ao ente, para que se possa verificar as instalações, a conservação e a manutenção do material.

9.3. A DONATÁRIA realizará o acompanhamento e a fiscalização das obrigações acordadas e da utilização dos bens, devendo encaminhar relatório à DOADORA, no qual deverá constar todas as informações relativas ao estado dos bens entregues, conservação, finalidade de utilização, localização, manutenção, quantidade consumida ou utilizada e demais informações relevantes, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que solicitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

10.1. Os bens doados não serão objeto de reversão e, nos casos de desvio de finalidade, má conservação, abandono, desmonte, rescisão do Acordo de Cooperação Técnica ou denúncia a União poderá adotar as seguintes medidas, sucessivamente:

I - Advertência ao donatário para o saneamento da impropriedade;

II - Criação de incidente de fiscalização;

III - Declaração do desvio de finalidade, com a geração da obrigação de indenização do valor correspondente atualizado do bem doado à União;

IV - Inscrição no cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e

V - Instauração de tomada de contas especial;

10.2. Para elidir a configuração das condutas descritas nesta cláusula, deverão ser reportados ao doador, de modo justificado, os casos de:

I - Destruição ou perdimento do bem;

II - Roubo ou furto do bem;

III - Cessão gratuita do bem em razão de sucessão administrativa ou descentralização da execução da política pública objeto da doação; e

IV - Desvio da finalidade principal em razão de situação de emergência ou estado de calamidade.

10.3. A vedação prevista no item 10.1 desta cláusula poderá ser suprida, em caráter excepcional, por ato fundamentado subscrito pelo titular dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro da Justiça e Segurança Pública e das entidades vinculadas à Pasta, caso haja comprovada vantajosidade para a União.

10.3.1. Constatada a hipótese acima, em processo administrativo da União, ao Estado será concedido prazo para adotar as providências saneadoras cabíveis, e a DOADORA, adotará as medidas administrativas para sua caracterização ou elisão, com a finalidade de subsidiar decisão quanto à necessidade ou não de instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, para apuração de responsabilidade.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Caberá à DOADORA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE**

12.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Doação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Consultoria-Geral da União, por meio da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, nos termos do Anexo I, inciso VI, do Art. 28, do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1. Os bens doados são ofertados pela DOADORA, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA, até a data da publicação do Termo, livre de quaisquer ônus ou encargos;

13.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos;

13.3. Os partícipes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente Termo, ou de outra forma que não relacionada a este Termo, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma;

13.4. Os casos não previstos no presente termo serão dirimidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Instrumento. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento serão dirimidas administrativamente pelos partícipes;

13.5. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em via única, para esse fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

LARISSA ABDALLA BRITTO

Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública

RICARDO LUIS REIS NUNES

Prefeito do Município de São Paulo-SP

TESTEMUNHA

Nome:

Identidade:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MAURICELIO CARVALHO DE FARIAS, Coordenador(a) de Logística - Substituto(a)**, em 08/01/2024, às 16:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA ABDALLA BRITTO, Diretor(a) de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública**, em 11/01/2024, às 17:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Zacarias Goncalves, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 11/01/2024, às 17:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Reis Nunes, Usuário Externo**, em 24/01/2024, às 20:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26582922** e o código CRC **BF8F3436**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

DOADORA: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJSP.

DONATÁRIA: Prefeitura Municipal de São Paulo-SP

DESTINAÇÃO: Guarda Municipal

ORD	ITEM	ANO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	COR	ÓRGÃO DE DESTINO	CHASSIS	PLACA	NOTA FISCAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	5	2023	Toyota/Yaris SD XS TSS	BRANCA	Prefeitura de São Paulo-SP	9BRBC3F39R8271827	SSF1B67	428454	127.600,00
2	5	2023	Toyota/Yaris SD XS TSS	BRANCA	Prefeitura de São Paulo-SP	9BRBC3F36R8268495	SSF1D50	428404	127.600,00
3	5	2023	Toyota/Yaris SD XS TSS	BRANCA	Prefeitura de São Paulo-SP	9BRBC3F33R8268177	SSF1C28	428443	127.600,00
4	5	2023	Toyota/Yaris SD XS TSS	BRANCA	Prefeitura de São Paulo-SP	9BRBC3F35R8272070	SSF0I56	428434	127.600,00
5	5	2023	Toyota/Yaris SD XS TSS	BRANCA	Prefeitura de São Paulo-SP	9BRBC3F38R8268353	SSF1C27	428446	127.600,00
6	5	2023	Toyota/Yaris SD XS TSS	BRANCA	Prefeitura de São Paulo-SP	9BRBC3F32R8269207	SSF0I18	428387	127.600,00
7	5	2023	Toyota/Yaris SD XS TSS	BRANCA	Prefeitura de São Paulo-SP	9BRBC3F31R8267903	SSF1C37	428389	127.600,00
8	5	2023	Toyota/Yaris SD XS TSS	BRANCA	Prefeitura de São Paulo-SP	9BRBC3F35R8268696	SSF1D43	428394	127.600,00
9	5	2023	Toyota/Yaris SD XS TSS	BRANCA	Prefeitura de São Paulo-SP	9BRBC3F33R8268972	SSF1H06	428418	127.600,00

09/05/24, 16:25SEI/MJ - 26582922 - Termo de Doação SENASP

10	5	2023	Toyota/Yaris SD XS TSS	BRANCA	Prefeitura de São Paulo-SP	9BRBC3F33R8269085	SSF1D55	428421	127.600,00
VALOR TOTAL (R\$)									1.276.000,00

ANEXO II

TOMBAMENTO: Processo nº
TERMO DE DOAÇÃO Nº ____ /20__

Ord.	Nº Tombamento	Descrição do Bem	Nº de Série	Doc. Fiscal	Município/Localização*	Observações	Servidor Responsável/Matrícula

* Especificar órgão/unidade, endereço e sala